DIGITALIZADO

EM: 04/12/00

Baltar Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02/02/90

PROJETO DE LEI Nº 0011/90

ASSUNTO Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0007/90

LEI Nº 6619 DE 02/05/1990

DIOM Nº 9365 DE 08/05/1990

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6619 DE 02 DE Maio DE 1990.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO INTEGRANTE DO CONJUNTO SANTO AMARO, NO BAIRRO DO BOM JARDIM, COM A ÁREA DE 1.285,50 M², MEDINDO E SE CONFRONTANDO AO POENTE', FRENTE, POR ONDE MEDE 32,00M, COM UMA PRAÇA SEM DOMINAÇÃO OFICIAL E COM PARTE DE ÁREA VERDE DAQUELE PARCELAMENIO; AO NORTE, LADO DIREITO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM CASAS DO CONJUNTO SANTO AMARO E AO SUL, LADO ESQUERDO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A LINHA DIVISÓRIA DE TERRENOS DE TERCEIROS E ASSINALADA POR MARCO DE CONCRETO.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, À ARQUIDIÓCESE DE FORTALEZA, PARA NELE CONSTRUIR UMA IGREJA, SOB A JURISDIÇÃO DA PARÓQUIA SANTA CECÍLIA.

ART. 3º - A DOAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI TORNA-SE-Á NULA, INDEPENDENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A INSTITUIÇÃO DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE DO BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO OS BENS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTA LEI OU SE NÃO FOREM INICIADAS NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA LAVRATURA DAS RESPECTIVAS ESCRITURAS DE DOAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO A QUE SE DESTINA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE Maio DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0007 - 31 DE JANEIRO DE 1990

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 166
Data 01/02/90
Virginia Ortens

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmra Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".**

A matéria integrante da proposta, versa sobre a indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade doe à Arquidiocese de Fortaleza, um terreno com a área de 1.285,50m², a ser desmembrado do espaço institucional integrante do Conjunto residencial Santo Amaro, no bairro do Bom Jardim e que se destinará à construção de uma igreja naquele núcleo, por iniciativa da Paróquia Santa Cecília e anuência da Arquidiocese donatária.

De outra parte, informamos a V. Exª, e a seus ilustres Pares, que a presente proposição resultou de pleito de representantes daquela comunidade que, assim, optou pela destinação daquela área de forma que melhor atendesse aos seus próprios interesses.

Por sua vez, o terreno objeto da doação proposta, se inserindo em área institucional do respectivo loteamento, tem sua destinação enquadrada nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Na convicção de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, reiteramos a V. Exª. e a seus ilustres Pares, votos de elevada estima e consideração.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmoº Sr.
Vereador NARCÍLIO ANDRADE
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Solinégio Alencar COMO RELATOR
Em 06/02/90 [signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011/90

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 2/2/1990
[signature]
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 22/02/1990
[signature]
Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio ' disponível do Município de Fortaleza, o terreno integrante do Conjunto Santo Amaro, no bairro do Bom Jardim, com a área de 1.285,50 m², medindo e se confrontando **ao poente**, frente, por onde mede 32,00m com a rua Maria Júlia Rocha; **ao nascente**, fundos, por onde mede 32,00m, com uma praça sem denominação oficial e com parte de área verde daquele parcelamento; **ao norte**, lado direito, por onde mede 40,00m, com casas do Conjunto Santo Amaro e **ao sul**, lado esquerdo, por onde mede 40,00m, com a linha divisória de terrenos de terceiros e assinalada por marco de concreto.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir uma igreja, sob a jurisdição da Paróquia Santa Cecília.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei torna-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive do benfeitorias realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não forem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de doação, a construção do templo a que se destina.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 01/03/1990
[signature]
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 01/03/1990
[signature]
Presidente

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA; em de janeiro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 22/2/1990
Presidente

PARECER Nº 02 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 011/90

Ementa - Desafeta do domínio público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Apreciando o citado projeto, vê-se que a área em frente será destinada a um Templo Religioso.

Opino pela aprovação.

VEREADOR _ Solinésio Alencar

[illegible] - A favor
[illegible] - " "
[illegible] - Aprovado

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011/90.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
EM 6/3/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO INTEGRANTE DO CONJUNTO SANTO AMARO, NO BAIRRO DO BOM JARDIM, COM A ÁREA DE 1.285,50 m^2, MEDINDO E SE CONFRONTANDO AO POENTE, FRENTE, POR ONDE MEDE 32,00M, COM UMA PRAÇA SEM DOMINAÇÃO OFICIAL E COM PARTE DE ÁREA VERDE DAQUELE PARCELAMENTO; AO NORTE, LADO DIREITO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM CASAS DO CONJUNTO SANTO AMARO E AO SUL, LADO ESQUERDO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A LINHA DIVISÓRIA DE TERRENOS DE TERCEIROS E ASSINALADA POR MARCO DE CONCRETO.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, PARA NELE CONSTRUIR UMA IGREJA, SOB A JURISDIÇÃO DA PARÓQUIA SANTA CECÍLIA.

ART. 3º - A DOAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI TORNA-SE-Á NULA, INDEPENDENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A INSTITUIÇÃO DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE DO BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO OS BENS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTA LEI OU SE NÃO FOREM INICIADAS NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA LAVRATURA DAS RESPECTIVAS ESCRITURAS DE DOAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO A QUE SE DESTINA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE março DE 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 402 /90

Fortaleza, 18 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

011/90
010/90
023/90
022/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO INTEGRANTE DO CONJUNTO SANTO AMARO, NO BAIRRO DO BOM JARDIM, COM A ÁREA DE 1.285,50 M², MEDINDO E SE CONFRONTANDO AO POENTE, FRENTE, POR ONDE MEDE 32,00M, COM UMA PRAÇA SEM DOMINAÇÃO OFICIAL E COM PARTE DE ÁREA VERDE DAQUELE PARCELAMENTO; AO NORTE, LADO DIREITO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM CASAS DO CONJUNTO SANTO AMARO E AO SUL, LADO ESQUERDO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A LINHA DIVISÓRIA DE TERRENOS DE TERCEIROS E ASSINALADA POR MARCO DE CONCRETO.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, PARA NELE CONSTRUIR UMA IGREJA, SOB A JURISDIÇÃO DA PARÓQUIA SANTA CECÍLIA.

ART. 3º - A DOAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI TORNA-SE-Á NULA, INDEPENDENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A INSTITUIÇÃO DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE DO BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO OS BENS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTA LEI OU SE NÃO FOREM INICIADAS NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA LAVRATURA DAS RESPECTIVAS ESCRITURAS DE DOAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO A QUE SE DESTINA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGÁLHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

011/90
010/90
023/90
022/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº | DE DE DE 1990.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO INTEGRANTE DO CONJUNTO SANTO AMARO, NO BAIRRO DO BOM JARDIM, COM A ÁREA DE 1.285,50 M², MEDINDO E SE CONFRONTANDO AO POENTE, FRENTE, POR ONDE MEDE 32,00M, COM UMA PRAÇA SEM DOMINAÇÃO OFICIAL E COM PARTE DE ÁREA VERDE DAQUELE PARCELAMENTO; AO NORTE, LADO DIREITO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM CASAS DO CONJUNTO SANTO AMARO E AO SUL, LADO ESQUERDO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A LINHA DIVISÓRIA DE TERRENOS DE TERCEIROS E ASSINALADA POR MARCO DE CONCRETO.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, À ARQUIDIÓCESE DE FORTALEZA, PARA NELE CONSTRUIR UMA IGREJA, SOB A JURISDIÇÃO DA PARÓQUIA SANTA CECÍLIA.

ART. 3º - A DOAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI TORNA-SE-Á NULA, INDEPENDENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A INSTITUIÇÃO DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE DO BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO OS BENS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTA LEI OU SE NÃO FOREM INICIADAS NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA LAVRATURA DAS RESPECTIVAS ESCRITURAS DE DOAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO A QUE SE DESTINA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGÁLHÃES
PREFEITO MUNICIPAL